



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 2020.04.17.01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CEARÁ**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801 - 10.122.0037.2.032

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32.00 (MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA)

DATA DA DISPENSA: 17 DE ABRIL DE 2020

ORDENADOR(A) DE DESPESA: JOSÉ FÁBIO DO NASCIMENTO SANTOS

ABRIL/2020



SOLICITAÇÃO

Ao

Setor de Cotação,

Diante da necessidade da contratação do seguinte objeto **aquisição de álcool em gel para distribuição a população do município de granjeiro**, com vistas à deflagração do procedimento de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inciso IV, destinado a suprir a carência acima citada.

Granjeiro - Ceará, Em 16 de Abril de 2020.

José Fábio do Nascimento Santos
Secretário de Saúde



Rica Comercial Eireli - Me



Maracanaú/CE, 16 de Abril de 2020.

A
PREFEITURA DE GRANJEIRO

Razão Social: **RICA COMERCIAL EIRELI - ME**
CNPJ: 24.044.002/0001-40 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.546.408-1
Endereço: Rua Natal, N° 1711, Lj. 11, Bairro: Cidade Nova - Cep: 61930-130 - Maracanaú/CE
Fone: (85) 38742-5546 Fax: (85) 99526-5905 E-mail: rica.comercial2017@gmail.com
Banco: BRADESCO Agência Nº1017-0 Conta Corrente Nº 33228-7

Item	Unid	Quant	Descrição do Produto	Unitário	Total
01	L	3000	ALCOOL EM GEL 1000 ML	R\$ 16,00	R\$ 48.000,00
QUARENTA E CITO MIL				TOTAL>>>>>>	R\$ 48.000,00

- 1 - Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta dias, a contar da data de entrega de seu respectivo envelope (art.64, 3º, da Lei federal nº 8.568/95).
- 2 - Declaramos, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e na legis em vigor, em especial a quais determinadas pela ANVISA.
- 3 - Declaramos que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação deste proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- 4 - Declaramos caso esta empresa seja vencedora desta licitação, comprometemo nos a entregar os produtos dentro dos especi do edital contatno no ANEXO I;
- 5 - Declaramos que todos os produtos ofertados são novos, sem uso e que não são, de forma nenhum, resultado de recondicionamento, reaproveitamento ou remanufaturamento.

RICA COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 24.044.0002/0001 - 40



Maracanaú, 16 de Abril de 2020.

A

PREFEITURA DE GRANJEIRO

Razão Social: **COMERCIAL TRINDADE - EPP**
CNPJ: **34.590.793/0001-68** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **06.227.849-5**
Endereço: **R. JOÃO REGINO, 32 D Bairro: PARQUE MANIBURA - Cep: 60.712-290 - FORTALEZA/CE**
Fone: **(85) 98948-0752** E-mail: **licitacao.trindade@gmail.com**

Banco: **Bradesco** Agência nº **0367-6** Conta Corrente nº **0067234-1**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN	VALOR	TOTAL
01	ALCOOL EM GEL 1000 ML	L	3000,00	R\$ 17,20	R\$ 51.600,00
TOTAL:					R\$ 51.600,00


COMERCIAL TRINDADE - EPP
CNPJ: 34.590.793/0001-68

- 1 - Declaramos que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta dias, a contar da data de entrega de seu respectivo envelope (art.64, 3º, da Lei federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaramos, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e na legis em vigor, em especial aquelas determinadas pela ANVISA;
- 3- Declaramos que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
- 4 - Declaro, caso esta empresa seja vencedora desta licitação, comprometemo-nos a entregar os produtos dentro das especi do edital constane no
- 5- Declaramos que todos os produtos ofertados são novos, sem uso e que não são, de forma nenhum, resultado de



Maracanã, 16 de Abril de 2020.

PREFEITURA DE GRANJEIRO

Razão Social: CDA COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 29.882.612/0001-37 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.775.798-7
Endereço: R. JOÃO RAMALHO, 32 D Bairro: PARQUE SÃO JOSÉ - Cep: 60.730-200 - Maracanã/CE
Fone: (85) 99101-5639 E-mail: cdacomercialeireli@gmail.com
Banco: Bradesco Agência nº 0674-9 Conta Corrente nº 0027588-7

Table with 7 columns: ITEM, UNID, QUAN, VALOR UNIT, VALOR TOTAL, etc. Row 1: D1, ALCOOL EM GEI 1000 ML, 1, 3000,00, R\$, 17,80, R\$, 53.400,00. Total: R\$ 53.400,00

- 1 - Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega de seu respectivo envelope (art.64, 3º, da Lei federal nº 8.666/93).
2 - Declaramos, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e na legislação em vigor, em especial aquelas determinadas pela ANVISA;
3 - Declaramos que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
4 - Declaro, caso esta empresa seja vencedora desta licitação, comprometemo-nos a entregar os produtos dentro das especi do edital constane no ANEXO I;
5 - Declaramos que todos os produtos ofertados são novos, sem uso e que não são, de forma nenhum, resultado de recondicionamento, reaproveitamento ou remanufaturamento.

Handwritten signature: Dani Inacio Assuncao
CDA COMERCIAL EIRELI
29882612/0001-37

CDA COMERCIAL EIRELI- ME
RUA JOÃO RAMALHO, 32 D, PARQUE SÃO JOSÉ, FORTALEZA-CE FONE: 85-98655-7134 / 85-986557134 E-MAIL: CDACOMERCIALEIRELI@gmail.com
CNPJ: 29.882.612/0001-37



PROJETO BÁSICO

O documento, objeto do presente trabalho será composto das justificativas técnicas e projetos *as-built* necessários para superação das restrições e inconformidades listadas abaixo.

1.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Consiste na Contratação para a aquisição de álcool em gel para distribuição a população do município de granjeiro.

2.0 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, é a emergência;

2.2 – O processo em comento encontra amparo nos §1º e 2º do Art. 4 da Lei Federal nº 13.979/2020, in verbis:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

3.0 – DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, e do atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada;

3.2 - A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

3.3 - A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para



retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

4.0 – PENALIDADES

4.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Granjeiro – Ceará, Em 16 de Abril de 2020.

José Fábio do Nascimento Santos
Secretário de Saúde



DESPACHO

Senhor Secretário,

Assunto: Justificativa pesquisa de preços

Em atenção ao despacho do Exmº Sr. Secretário de Saúde, do qual solicitou que, em atendimento a demanda estabelecida na solicitação de despesa constante do Processo administrativo, este setor providencia-se pesquisas de preços.


Destaco aqui que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão nº 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisium" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Outrossim, informamos que foi feita a averiguação e constatou-se a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas.

Granjeiro - Ceará, Em 16 de Abril de 2020.



Sheyla Mikaela Freitas Cruz
Setor Financeiro
Prefeitura Municipal de Granjeiro



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Na qualidade de Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Granjeiro, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa constante do Processo administrativo, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). Dotação Orçamentária: 0801 - 10.122.0037.2.032 - Elemento de Despeas: 33.90.32.00 (Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita).

Granjeiro - Ceará, Em 16 de Abril de 2020.

José Fábio do Nascimento Santos
Secretário de Saúde



AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo administrativo de Dispensa de Licitação

Interessado: José Fábio do Nascimento Santos (Secretário de Saúde).

Em atenção a consulta a documentação acostada nos autos desse processo administrativo, e do qual verificou que existem microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Processo Administrativo em epígrafe, relato o seguinte:

Cabe ressaltar que a Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, deve planejar-se para que se identifique a existência de ME/EPP, local ou regionalmente, aptas a atender o objeto almejado, desde que seja vantajosa a contratação ao interesse público, possibilitando, assim, a aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do que determina o Art. 47-combinado com o inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente “deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de Pequeno Porte.”

E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, desta Lei Federal.

Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Granjeiro, mediante declaração apensada aos autos deste processo, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado, constatou-se no âmbito local, e regional a existência de fornecedores condizente ao ramo desta licitação.

De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores ME/EPP, local ou regional, compatíveis com o objeto em apreço, determino a aplicabilidade, no presente processo, da exclusividade à ME/EPP do presente certame.

Assim, na qualidade de Secretário de Saúde, AUTORIZO A ABERTURA DO PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a devida contratação, em atendimento a demanda constante do Processo administrativo.

Assim, com base no projeto básico apresentado na solicitação de despesa, proceda o início do presente processo de dispensa de licitação, do tipo Menor Preço por item, com base nos §1º e 2º do Art. 4 da Lei Federal nº 13.979/2020 e no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº



8.666/93 e suas alterações posteriores encaminhando o presente processo administrativo para a Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 0601009/2020, para elaboração dos procedimentos cabíveis.

Cumpra-se.

Granjeiro - Ceará, Em 17 de Abril de 2020.

José Fábio do Nascimento Santos
Secretário de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 2020.04.17.01.

DATA DE ABERTURA: 17 de Abril de 2020 **HORÁRIO:** 09:00

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **Thamyris Duarte Bezerra**, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Granjeiro - CE, Em 17 de Abril de 2020.

Thamyris Duarte Bezerra
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Granjeiro-Ceará



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO - CE
RUA DAVID GRANJEIRO, 105, CENTRO, GRANJEIRO - CE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0601009/2020

**Designa a equipe da Comissão
Permanente de Licitação do
Município de Granjeiro-CE.**

O Prefeito Municipal de Granjeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, com esteio na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Granjeiro:

CONSIDERANDO a necessidade de observância ao princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, a partir de empresas licitantes que atendam as exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e a qualificação-técnica para fornecer produtos, serviços, executar obras, bem como alienação e locações, dentro dos padrões técnicos, prazo, qualidade e segurança especificamente em lei;

CONSIDERANDO que compete a Comissão de Licitação e à sua Equipe de colaboradores, preparar o instrumento convocatório, processo e julgar a licitação em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação dos instrumentos convocatórios, do julgamento e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO os termos do Art. 51 da Lei Federal 8.666/93, que determina a instituição de uma Comissão Permanente para acompanhamento dos procedimentos licitatórios de interesse do Município de Granjeiro-CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Granjeiro-CE:

I - Presidente da Comissão de Licitação:

a) THAMYRIS DUARTE BEZERRA - CPF Nº 056.052.583-46;

II - Membros:

Thianna



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO - CE
RUA DAVID GRANJEIRO, 105, CENTRO, GRANJEIRO - CE

- a) CÍCERA PEREIRA MONTEIRO - CPF N° 936.165.973-15;
- b) TATIANA DOS SANTOS ALVES - CPF N° 029.691.423-17.

Art. 2° - Compete a Comissão Permanente de Licitação a função de receber, examinar, julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações e ao cadastramento de licitantes no âmbito do Município de Granjeiro-CE.

Art. 3° - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4° do Art. 51 da Lei Federal N° 8.666/1993.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Granjeiro do Estado do Ceará,
aos 06 (seis) dias do mês de Janeiro de 2020.

TICIANO DA FONSECA FELIX
PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO – CE
RUA DAVID GRANJEIRO, 105, CENTRO, GRANJEIRO – CE
PORTARIA Nº. 1001021/2020

Dispõe sobre a
Nomeação do
Secretário de
Saúde.

O Prefeito Municipal de Granjeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, com esteio na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Granjeiro, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor JOSE FABIO DO NASCIMENTO SANTOS, CPF:071.900.983-99, como Secretário de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Faço da Prefeitura Municipal de Granjeiro do Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2020.

Ticiano da Fonseca Felix

TICIANO DA FONSECA FELIX
PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJEIRO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 2020.04.17.01

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Granjeiro, consoante autorização do Exmº Sr. **José Fábio do Nascimento Santos**, Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Granjeiro-Ceará, vem abrir o presente processo administrativo de dispensa de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo administrativo nº 2020.04.17.01.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **aquisição de álcool em gel para distribuição a população do município de granjeiro**, junto a empresa **Rica Comercial Eireli**.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades da Prefeitura Municipal de Granjeiro, visando atender a demanda decorrente das pesquisas de preços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"

P



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, e nos §§ 1º e 2º do Art. 4 da Lei Federal nº 13.979/2020 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

["Art. 24 É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; e

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”]

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e nos §1º e 2º do Art. 4 da Lei Federal nº 13.979/2020.

III- DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;*
- IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.



No caso em questão se verifica a análise do inciso IV, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro das condições estabelecidos no art. 24, IV da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Como bem pontua a doutrina, "[n]o caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores" (Marçal, op. cit., p. 294).

Realmente, em casos excepcionais, a regra geral (licitação) cede espaço à aplicação de medidas excepcionais (dispensa emergencial de licitação), mais consentâneas com o interesse público (princípio da adequabilidade normativa). A particularidade de cada caso não pode ser menosprezada pelo intérprete e aplicador do Direito, a ponto de, sem o menor senso crítico, subsumir regras nitidamente incompatíveis com a realidade, ignorando os efeitos práticos da medida. O senso de razoabilidade há de conduzir à solução que melhor se ajustar ao caso concreto (teoria da



interpretação construtiva do Direito). Afinal, é lição antiga aquela segundo a qual "[não] é a exceção que se subtrai à regra, mas a regra que, suspendendo-se, dá lugar à exceção e somente deste modo se constitui como regra, mantendo-se em relação com aquela".

Justamente por se tratar de medida excepcional, o Eg. TCU vem exigindo cautelas redobradas do gestor, devendo a medida "ser adequadamente justificada, de maneira a se afastar qualquer tipo de dúvida quanto à regularidade no uso do dispositivo" (Acórdão nº 2.614/2011 - TCU-Plenário), restringindo-se "à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano" (Acórdão nº 943/2011 - TCU-Plenário).

O Tribunal de Contas da União compreende que, para caracterização da situação emergencial, é necessário existir "urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas" e que "o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso" (Decisão nº 347/1994-Plenário).

Desta forma, como condição indispensável para a legalidade da contratação direta com base nesse dispositivo, é necessária a demonstração de impossibilidade de providenciar a contratação por meio de licitação, sob pena de a demora na realização do procedimento tornar inviável a satisfação da necessidade administrativa, sendo certo que constitui crime "Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade" (Lei nº 8.666/93, art. 89).

Compete exclusivamente à autoridade administrativa, nos domínios e limites da sua discricionariedade, realizar a exata configuração dos pressupostos legais (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93) frente ao contexto fático que se lhe apresenta (situação emergencial).

IV- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O TCU orienta ao gestor no sentido de que, "inclusive nas contratações diretas, realize ampla pesquisa de preços no mercado e na administração pública, contendo preços fundamentados e detalhados, em conformidade com o disposto nos arts. 40, § 2º, II, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993" (Acórdão nº 1330/2008 - TCU-Plenário).

Neste contexto, a contratação direta só é admissível "após comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, mediante pesquisa de preços em pelo menos três empresas do ramo, devendo a documentação pertinente constar do respectivo



processo de dispensa ou inexigibilidade" (Acórdão nº 6.499/2009 - TCU-1ª Câmara).

Enfim, "[é] necessário consultar o maior número possível de interessados em contratações de caráter emergencial, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, que devem reger as atividades do administrador público" (Acórdão 267/2003, TCU-1ª Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Em todo caso, "essa estimativa não pode fazer-se em termos meramente aparentes, de modo inútil. A referência à adoção de um orçamento detalhado indica a necessidade de considerar concretamente todos os fatores de formação dos custos" (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. 4. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 71).

Isto porque, "se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis" (art. 25, § 2º, da Lei 8.666/93).

Não basta, é claro, a mera assertiva de que o preço indicado para contratação é compatível com o mercado. Tratandose de processo administrativo, é necessário motivar e instruir devidamente o feito, de modo a viabilizar o controle da razoabilidade dos atos praticados pelos agentes públicos.

Marçal Justen Filho assevera que "[a] validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública", "em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 294 e 295).

Depreende-se do processo que as empresas foram selecionadas em função do menor preço apresentado na pesquisa por cada item almejado.

Ademais, cumpre registrar que o gestor justificou o preço contratado (art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93), mediante a avaliação crítica dos preços pesquisados, conforme parâmetros definidos pela IN/STLI-MP nº 05/2014, assumindo os riscos por eventual sobrepreço apurado (art. 25, § 2º, da Lei 8.666/93).

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a empresa **Rica Comercial Eireli**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pelo proponente



supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V - DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública e empresa privadas, esta CPL realizou com base nos preços praticados pela administração pública, para corroborar o valor a ser contratado por essa municipalidade.

Cabe ainda ressaltar que na publicação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados", edição 2014, ficou bem claro o processo de pesquisa de preços recomendado pelo TCE-MT:

É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação.

(TCE-MT. Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados, 3ª ed., 2014)

O valor ofertado pela empresa **Rica Comercial Eireli** foi de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado, demonstrando-se mais vantajosa para essa municipalidade.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o TCU, a pesquisa de preços deve ser realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra e serviços.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).



Cumprir informar que diante a peculiaridade, e após vasta procura em preços praticados no mercado foram apurados mediante preços praticados na administração pública.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o objeto àquele que possuir a proposta mais vantajosa e que atenda o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço/material similar, podendo a Prefeitura Municipal de Granjeiro adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII - DA ESCOLHA

O proponente escolhido neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi **Rica Comercial Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.044.002/0001-40, com o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente



sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

IX - DO CONTRATO - MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo administrativo nº 2020.04.17.01, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão de Licitação junta aos autos a Minuta de Contrato.

X - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço/material similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida (o) empresa/profissional, relativamente

A aquisição em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Granjeiro optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Granjeiro - Ceará, Em 17 de Abril de 2020.

Thamyris Duarte Bezerra
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Granjeiro-Ceará



PARECER JURÍDICO



PARECER DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 2020.04.17.01

Vistos, etc.

Vem a essa Assessoria, para exame, o processo administrativo formal de dispensa de licitação nº 2020.04.17.01, autorizada pelo Sr. José Fábio do Nascimento Santos, Secretário de Saúde, que trata da aquisição de álcool em gel para distribuição a população do município de granjeiro .

É percuciente consignar que à Administração, havendo possibilidade normativa, poderá deliberar sobre a contratação direta com particular, nos termos do inciso IV do art. 24 do Estatuto de Licitações e Contratos Públicos.

Dessa forma, sob o aspecto legal, a dispensa de licitação encontra fundamento no Art. 24 da Lei regente, cujo texto indicou as hipóteses de dispensa, ficando autorizado o procedimento para casos semelhantes, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 e de fevereiro de 2020, cuja motivação expressa demonstra a possibilidade de ser efetivada a dispensa de procedimento licitatório.

“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

No mesmo sentido, tendo sido sintetizada no Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais.



A solução alvitrada pela Administração da Prefeitura Municipal de Granjeiro, no contexto adverso da saúde pública internacional, consiste em formalizar contratação em caráter emergencial por Dispensa de Licitação (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 4º da Lei nº 13.979/2020), a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pois a aquisição do material tem como objetivo aumentar a proteção dos municípios no sentido de minimizar a infecção do CORONAVÍRUS.

Realmente, a gravidade do fato é de conhecimento notório, amplamente divulgado pela mídia, tendo o surto, originário da China (Wuhan), assumido hoje proporções pandêmicas, visto grassar em ritmo acelerado em todos os continentes. Embora o coeficiente de letalidade seja considerado moderada ou leve, foram registrados óbitos em diversos países.

Enfim, o que se pretende deixar acentuado é que o foco da epidemia não se faz mais presente em determinada região, pois que amplamente disseminada por pessoas infectadas que trafegam livremente em condição assintomática por todo o mundo, de modo que o enfermo pode ser procedente de qualquer país ou região, sobretudo destes apontados pelo Ministério da Saúde: China, Japão, Coreia do Sul, Coreia do Norte, Singapura, Vietnã, Tailândia, Camboja, Alemanha, Austrália, Emirados Árabes, Filipinas, França, Irã, Itália e Malásia.

Cabe enfatizar que o Brasil registrou em 26/02/2020 o seu primeiro caso, em São Paulo, com paciente proveniente da Itália, onde tem se identificado um surto expressivo da doença. Ministério da Saúde registra 38.654 casos de coronavírus no Brasil e 2.462 mortes até as 17h desta segunda-feira (19), segundo informações repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde. Por essa razão que o Governo Federal decidiu tramitar em regime de urgência a regulamentação da matéria, tendo promulgado a Lei nº 13.979/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", estabelecendo, dentre outras medidas, a seguinte regra:

"Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."



Diante do acima exposto, manifesto-me no sentido da legalidade da dispensa da licitação e dos termos do contrato.

Esse é o meu entendimento. Salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Granjeiro/Ceará, 20 de Abril de 2020.

Jorgeana Cunha Sousa
OAB-CE 43.128
Assessoria Jurídica



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Granjeiro, considerando tudo o que consta do Processo Dispensa de Licitação nº 2020.04.17.01, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais Legislações pertinentes, para atendimento da demanda constante do Processo administrativo nº 2020.04.17.01, para contratação da empresa **Rica Comercial Eireli, pelo valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exm. Sr. **José Fábio do Nascimento Santos**, Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Granjeiro, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Granjeiro - Ceará, Em 20 de Abril de 2020.

Thamyris Duarte Bezerra
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Granjeiro-Ceará



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e nos §1º e 2º do Art. 4 da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) **Rica Comercial Eireli**, concernente ao atendimento da demanda estabelecida no Processo administrativo nº 2020.04.17.01.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo (a). Sr(a). **Thamyris Duarte Bezerra**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, concernente à dispensa de licitação nº 2020.04.17.01.

Granjeiro - Ceará, Em 20 de Abril de 2020.

José Fábio do Nascimento Santos
Secretário de Saúde



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo administrativo nº 2020.04.17.01

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Granjeiro, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exº Sr. **José Fábio do Nascimento Santos**, Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Granjeiro, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo de dispensa nº 2020.04.17.01

Objeto: aquisição de álcool em gel para distribuição a população do município de granjeiro .

Contratado: Rica Comercial Eireli

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e nos §1º e 2º do Art. 4 da Lei Federal nº 13.979 de 06 e de fevereiro de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Exº Sr. **José Fábio do Nascimento Santos**, Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Granjeiro.

Granjeiro - Ceará, Em 21 de Abril de 2020.

Thamyris Duarte Bezerra
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Granjeiro-Ceará



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020.04.17.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.17.01

Pelo presente termo a Prefeitura Municipal de Granjeiro, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata a Dispensa de Licitação nº 2020.04.17.01, que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para **aquisição de álcool em gel para distribuição a população do município de granjeiro**, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 e de fevereiro de 2020 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais Legislações pertinentes. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 2020.04.17.01 e **ADJUDICO** à (s) proponente(s) **Rica Comercial Eireli**, com o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), vencedora(s) dessa disputa nos termos do processo de contratação de dispensa de licitação.

Ao departamento competente para as providências de costume.

Publique-se.

Granjeiro - Ceará, Em 21 de Abril de 2020.

José Fábio do Nascimento Santos
Secretário de Saúde

CONVOCAÇÃO

A Sua Senhoria Senhor
Carlos Antônio Coelho Rodrigues
Representante legal da empresa:
Rica Comercial Eireli

Prezado senhor

Reportam-nos à vossa senhoria para convoca-lo à comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Granjeiro, no prazo de 05 (cinco) Dias úteis, contados da data do recebimento desta convocação, para assinatura do instrument contractual.

Atenciosamente,

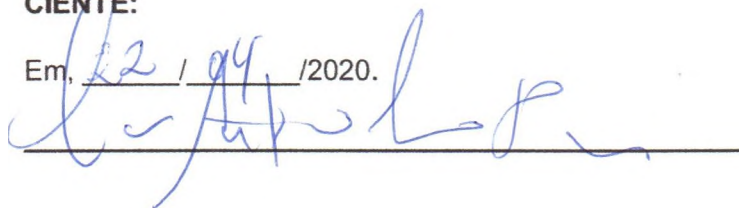
Granjeiro - Ceará, Em 22 de Abril de 2020.



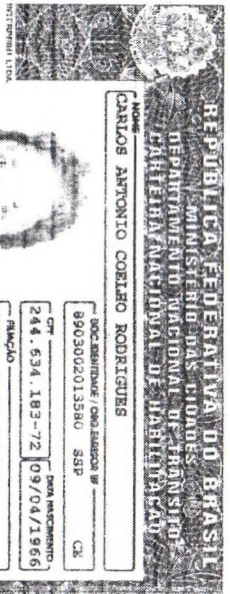
José Fábio do Nascimento Santos
Secretário de Saúde

CIENTE:

Em, 22 / 04 / 2020.







VÁLIDA EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1233248601

Nome: CARLOS ANTONIO COELHO RODRIGUES

DOC. IDENTIFIC. / CÓD. ABREVI. Nº: 8903002013580 SSP CR

CIT: 244.634.183-72 DATA MATRÍCULA: 09/04/1966

FILIAÇÃO: FEDRO LOIZ COELHO

LUZIA COELHO RODRIGUES

FORMAÇÃO: 1966 1970 1974

ACE: 1966 1970 1974

CLASSE: 1966 1970 1974

Nº IDENTIFIC. 1233248601

VALIDADE: 30/11/2024

1ª EMISSÃO: 08/05/1990



PROIBIDO PLASTIFICAR
1233248601

Assinatura: *Carlos Antonio Coelho Rodrigues*

LOCAL: FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO: 05/01/2016

ASSISTENTE DO POSTURANTE: *Van Vitor Silva*

CPF: 46000011961

CPF ASSISTENTE DO COMISSÁRIO: CE151480184

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANGEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE CÓPIA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **CARLOS ANTONIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº. 244.634.183-72, RG nº. 8903002013580 SSP/Ceará, natural de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, nascido aos 09/04/1966, residente e domiciliado a Av. Holanda, nº. 167, Maraponga, CEP 60.711-005, Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa girará sob a denominação de “**RICA COMERCIAL EIRELI**”, tendo sua sede na Av. Holanda, nº. 167ª, Maraponga, CEP 60.711.005, Fortaleza Capital do Estado do Ceará, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional. A presente usará a expressão “**RICA COMERCIAL**” como nome de fantasia para o estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa terá como **Objetos** as seguintes atividades econômicas:

• 4712-1/00	- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.
• 4761-0/03	- Comércio varejista de artigos de papelaria.
• 4755-5/02	- Comércio varejista de artigos de armarinho.
• 4789-0/05	- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
• 4721-1/03	- Comércio varejista de laticínios e frios.
• 4722-9/01	- Comércio varejista de carnes – açougues.
• 4724-5/00	- Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.
• 4789-0/07	- Comércio varejista de equipamentos para escritório.

Pág.01/03
Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
Comercial Rica Eireli.

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANGEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE CÓPIA**



• 4772-5/00	- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
• 4751-2/01	- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital será de R\$ 78.800,00 (Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular **CARLOS ANTONIO COELHO RODRIGUES**.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa será administrada por seu titular **CARLOS ANTONIO COELHO RODRIGUES**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA – A Empresa iniciará suas atividades na data do registro do seu ato empresarial na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – O término de cada exercício financeiro será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.



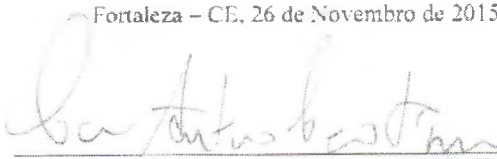
CLAÚSULA OITAVA – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada.

CLAÚSULA NONA – O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime fulminante, de prevaricações, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAÚSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivos da EIRELI.

O instrumento particular do Ato Constitutivo de EIRELI será assinado em 04 (Quatro) vias de igual forma, teor e consistência, sendo que a primeira via destinada ao registro e arquivo na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC.

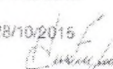
Fortaleza – CE, 26 de Novembro de 2015.


CARLOS ANTONIO COELHO RODRIGUES
CPF nº. 244.634.183-72



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2015
SOB Nº. 23600069477
Protocolo: 15/278300-6 DE 28/10/2015

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

Pág. 03/03
Responsabilidade Limitada - EIRELI
Comercial Rica Eireli.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANGEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE CÓPIA



RICA COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 24.044.002/0001-40

1ª ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **CARLOS ANTONIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº. 244.634.183-72, RG nº. 8903002013580 SSP/Ceará, natural de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, nascido aos 09/04/1966, residente e domiciliado a Av. Holanda, nº.167, Maraponga, CEP 60.711-005, Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **RICA COMERCIAL EIRELI - ME**, registrada sob o NIRE: 23600069477, CNPJ: 24.044.002/0001-40, localizada a Av. Holanda, nº. 167A, Maraponga, CEP 60.711.005, Fortaleza Capital do Estado do Ceará, mediante as condições e cláusulas seguintes:

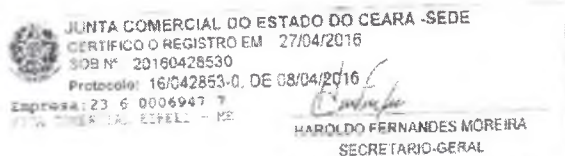
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o endereço da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para: Rua Natal, nº 1711, Loja 11, Cidade Nova, CEP 61930-130 Maracanã, Município do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas não alteradas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

O instrumento particular de alteração de EIRELI será assinado em 04 (Quatro) vias de igual forma, teor e consistência, sendo que a primeira via destinada ao registro e arquivo na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC.

Maracanã – CE, 06 de Abril de 2016.


CARLOS ANTONIO COELHO RODRIGUES
CPF nº. 244.634.183-72



Página. 01/01
1ª Alteração de Ato Constitutivo
Rica Comercial Eireli – ME.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANGEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE CÓPIA



ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará

A empresa RICA COMERCIAL EIRELI, estabelecida na (o) AVENIDA HOLANDA, 167A, bairro MARAPONGA, FORTALEZA, CE CEP: 60.711-005, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

FORTALEZA - CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

CARLOS ANTONIO COELHO RODRIGUES - Titular/Administrador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 11/12/2015
SOS Nº: 20152789014
Protocolo: 15.2789014 DE 28/10/2015
Empresa: 23 6 0005947 7
RICA COMERCIAL EIRELI

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

MÓDULO INTEGRADOR: CE2201500230009

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANGEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CERTIFICADO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE CÓPIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RICA COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 24.044.002/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:59 do dia 24/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2020.

Código de controle da certidão: **49C5.916C.39F9.D542**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202005233832

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.545.408-1
CNPJ / CPF: 24.044.002/0001-40
RAZÃO SOCIAL: RICA COMERCIAL EIRELI ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/03/20 ÀS 09:59:52
VÁLIDA ATÉ 15/05/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.044.002/0001-40

Razão Social: RICA COMERCIAL EIRELI ME

Endereço: R NATAL 1711 LOJA 11 / CIDADE NOVA / MARACANAU / CE / 61930-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020

Certificação Número: 2020030604401521015574

Informação obtida em 05/04/2020 19:11:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICA COMERCIAL EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.044.002/0001-40

Certidão nº: 5540950/2020

Expedição: 01/03/2020, às 20:50:40

Validade: 27/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICA COMERCIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.044.002/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TERMO DE CONTRATO Nº 2020.04.23.01

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Granjeiro CNPJ-MF, Nº 41.342.098/0001-42, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **José Fábio do Nascimento Santos**, na qualidade de Secretário de Saúde, da Prefeitura Municipal de Granjeiro. e do outro lado **Rica Comercial Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.044.002/0001-40, com endereço na Rua Natal, 1711, Loja 11, Bairro Cidade Nova - Maracanaú/CE, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **Carlos Antônio Coelho Rodrigues**, portador do CPF/MF nº 244.634.183-72, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos §1º e 2º do Art. 4 da Lei Federal nº 13.979 de 06 e de fevereiro de 2020 e art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. aquisição de álcool em gel para distribuição a população do município de granjeiro .
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Projeto Básico, anexo aos autos do Processo administrativo nº 2020.04.17.01.
- 1.3. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos:
 - 1.3.1. Projeto Básico;
 - 1.3.2. Proposta da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.
- 3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato é aparti de sua assinatura até de 60 (sessenta) dias, com eficácia após a publicação do extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O preço global deste Contrato e de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
- 5.2. O valor ora acordado e fixo e irrevogável por um período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.
- 5.3. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorridos após a apresentação da proposta pela Contratada.
 - 5.3.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços



do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes a efetiva prestação dos serviços, e caberá ao fiscal, atestá-la, encaminhando-a ao Departamento Financeiro para pagamento, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores, sem rasuras e constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.1, dos dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.1. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas relativas à sua Regularidade Fiscal, atualizadas, a saber: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

6.3. Em não apresentando as Certidões previstas no item 6.2. ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar; a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

6.4. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

6.5. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da dotação Exercício 2020 – Atividade: 0801 - 10.122.0037.2.032, Classificação econômica 33.90.32.00 (Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços objeto do Projeto Básico, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

8.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que por venturavenham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.3. Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas;

8.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.5. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

8.7. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

8.8. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

8.9. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os



esclarecimentos julgados necessários;

8.10. A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Granjeiro-Ceará, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

8.11. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

9.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

9.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

9.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e da atestação pelo setor competente da Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA DEZ - DO MODO DE RECEBIMENTO

10.1. Os produtos serão avaliados com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade descrita no Projeto Básico.

10.2. Os produtos serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, da seguinte forma: DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade exigida no Projeto Básico.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feito por servidor designado pelo Prefeito Municipal de Granjeiro, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela Contratada.

11.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria Geral.

11.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se dará por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

11.5. No prazo de 90 (noventa) dias antes do termo final da vigência deste contrato, deverá o servidor designado como fiscal se manifestar acerca da possibilidade de prorrogação, ocasião em que, por meio de relatório circunstanciado, deverá consignar a respeito da qualidade dos serviços prestados pela contratada, bem como no que concerne à necessidade e conveniência da dilação de prazo, levando-se em conta as premissas

insertas no item 11.2 retro.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, a multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

12.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Granjeiro-Ceará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município de Granjeiro, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Granjeiro-Ceará, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

12.3.1. Caso a Contratada não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Granjeiro-Ceará.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas na na Imprensa Oficial as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

- a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93
- c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste e fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar na Flanelógrafo Municipal, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.



CLÁUSULA QUINZE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 15.1 poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Granjeiro/Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

José Fábio do Nascimento Santos
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

Granjeiro - Ceará, Em 23 de Abril de 2020.

Rica Comercial Eireli
Carlos Antônio Coelho Rodrigues
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Cícera Pereira Monteiro
CPF: 936.165.973-15

2: Cícera Monica Belo de Oliveira
CPF Nº: 018.270.743-10



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.04.30.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2020.04.30.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades dos Programas da Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 15 de Maio de 2020, a partir das 08:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 04 de Maio de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3542-1609. **Missão Velha/CE, 30 de Abril de 2020.**
Gleyllson Fernandes de Oliveira – Pregoeiro Oficial do Município.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.04.17.01 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO, EM CUMPRIMENTO A RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELO EXº SR. JOSÉ FÁBIO DO NASCIMENTO SANTOS, SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A SEGUIR: PROCESSO DE DISPENSA Nº 2020.04.17.01 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO. CONTRATADO: RICA COMERCIAL EIRELI FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E NOS §1º E 2º DO ART. 4 DA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMITIDA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E RATIFICADO PELO EXº SR. JOSÉ FÁBIO DO NASCIMENTO SANTOS, SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO. GRANJEIRO - CEARÁ, EM 21 DE ABRIL DE 2020.

*** **

Prefeitura Municipal de Quixeramobim/ce. Extratos de Contratos Pregão Eletrônico Nº 14.007/2019-05-06-07-PERP. Contratante: Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação. Objeto: Registro de preços visando a aquisição de material e equipamento permanente para atender as necessidades do FUNDEB e da Secretaria de Educação Ciência Tecnologia e Inovação. Contratada: Empresa: MAX Eletro e Magazine Eireli, Valor Global do Contrato 05: R\$ 27.648,75 (vinte e sete mil e seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Empresa: Germano Barros Santana - ME, Valor Global do Contrato 06: R\$ 129.888,00 (cento e vinte e nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais). Empresa: Victor Siqueira Nocrato Eireli - ME, Valor Global do Contrato 07: R\$ 343.099,00 (trezentos e quarenta e três mil e noventa e nove reais). Data da Assinatura: 14/02/2020. Vigência: Até 31/12/2020. Signatários: Fernando Ronny de Freitas Oliveira - Secretário - Contratante e Maximiliana Assunção da Silva e Germano Barros Santana, Victor Siqueira Nocrato - Contratados.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.04.29.001 - CMA. EM ATENDIMENTO A LEI 8666/93, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE ESTÁ REALIZANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA/CE, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL. ABERTURA: 20 DE MAIO DE 2020, ÀS 08:00H. INFORMAÇÕES: AV. RUA NICEAS ARRAES, S/N - CENTRO AIUABA - CEARÁ, DE 08:00 ÀS 12:00H, FONE: (88) 3524-1258. AIUABA/CE, 27/03/18. LUCAS GOMES DE SOUSA - PRESIDENTE DA CPL DA CÂMARA DE AIUABA.

*** **

Prefeitura Municipal de Beberibe - Aviso de Revogação de Licitação - O Pregoeiro do Município, através da Secretaria de Educação, comunica aos interessados, no exercício de novo julgo de conveniência, fundado em fatos supervenientes à abertura do certame, e em prol do interesse público, julgou por bem REVOGAR, nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93, o edital do Pregão Eletrônico nº 04.17.01/2020, que tem por objeto: Aquisição de livros didáticos para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, junto à secretaria do município. Josimar Gomes Sousa.

*** **

Prefeitura Municipal de Beberibe - Aviso de Revogação de Licitação - O Pregoeiro do Município, através da Secretaria de Educação, comunica aos interessados, no exercício de novo julgo de conveniência, fundado em fatos supervenientes à abertura do certame, e em prol do interesse público, julgou por bem REVOGAR, nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93, o edital do Pregão Eletrônico nº 04.17.02/2020, que tem por objeto: Aquisição de livros de literatura infantil (Projeto nas Ondas da Leitura) para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, junto à secretaria. Josimar Gomes Sousa.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.04.27.01, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PROFISSIONAIS DE XEROX, IMPRESSÃO A LASER E SCANNER, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO/CE. DATA E HORA: 14 DE MAIO DE 2020 AS 14:00 HORAS. EDITAIS RUA DAVID GRANJEIRO, 104, CENTRO - GRANJEIRO (CE), NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HRS. MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE (88) 3519 - 1350. TATIANA DOS SANTOS ALVES - PREGOEIRA OFICIAL. GRANJEIRO - CE, 29 DE ABRIL DE 2020.

*** **

Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE. Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Pregão Presencial Nº 05.002/2018. Contratante: Administração e Finanças. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de licença de uso de sistema informatizado de folha de pagamento, sistema de contracheque e dados online, junto a Prefeitura. Contratado: Layout Informática Processamento de Dados S/S Ltda - ME. Este termo tem por objeto a prorrogação do contrato. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente a 12 (doze) meses, a partir de 13/02/2020, fixando o seu novo vencimento em 12/02/2021. Assinatura: 10/02/2019. Signatários: Francisco Edson Facó Bezerra - Secretário - Contratante e Glauber Bezerra de Sousa - Contratado.

*** **

Prefeitura Municipal de Quixeramobim/Ce. Extratos de Contratos Pregão Eletrônico Nº 15.010/2019-01-02-PERP. Contratante: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Objeto: Registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza e higiene. Contratada: Paulo Tércio Fernandes dos Santos - ME, Valor Global do Contrato 01: R\$ 26.075,04 (vinte e seis mil e setenta e cinco reais e quatro centavos). Valor Global do Contrato 02: R\$ 37.123,22 (trinta e sete mil e cento e vinte e três reais e vinte e dois centavos). Data da Assinatura: 12/03/2020. Vigência: Até 31/12/2020. Signatários: Ana Stefânia Leite Leitão - Secretária - Contratante e Abdon Pinheiro Alves - Contratado.

*** **



dos principais danos dessa crise. "A Comissão estava despreparada para a pandemia. Quando reagiu, reagiu tarde, foi um pouco ingênua, caótica, confusa. Perdeu credibilidade. Governos nacionais já estavam em modo de crise total, e saiu cada um para o seu lado tentando responder a seus cidadãos", diz Shada Islam, diretora de Europa e geopolítica no

tadas ou adiadas numa reação mais precoce. Duas das principais fortalezas da UE – a liberdade de viajar no espaço Schengen e a liberdade de movimento de pessoas e produtos no mercado comum – foram atropeladas pela política do "meu país primeiro". "Países correram para barrar a entrada de estrangeiros e chegaram a impedir a exportação de

o debate mais amargo desta pandemia: como financiar a recuperação econômica. São disputas já presentes no que Sophie chama de "policrise europeia", nos pelo menos 12 anos em que o continente emenda um conflito no outro: Em 2008 e 2009, foi a crise financeira global. Em 2011 e 2012, o impasse das dívidas soberanas, que quase levou a uma ruptura com a

paço
os te
27 li
da p
inclu
ção,
com
Agor
reco
integ

Paraíso turístico na Venezuela em falta de água e saques na pandemia

Com suas lindas praias, de areia muito branca e um mar quente e verde, típicas do Caribe, a ilha Margarita foi por muitas décadas uma das principais atrações turísticas da Venezuela. Nos anos em que a economia do país ia bem graças ao petróleo, cadeias de hotéis nacionais e estrangeiras se instalaram ali e o turismo se transformou em outra importante fonte de renda a partir da década de 1950. Os mais de 30 voos que a ilha recebia por semana minguraram a partir de 2014, quando agravou-se a crise política e econômica do País, mas o pesadelo mesmo chegou em 2020, com a pandemia do novo coronavírus.

confirmados da doença – e nenhuma morte. Também segundo o regime, em toda a Venezuela são 335 infectados e dez mortos. Para Alfredo Díaz, governador do estado de Nueva Esparta, composto por três ilhas, incluindo a Margarita, a cifra deve ser ainda maior, embora não se possa quantificar "devido ao desmantelamento do nosso sistema de saúde". Segundo ele, que pertence ao partido Acción Democrática, de oposição à ditadura, o único hospital grande da região sofre constantes faltas de água e apagões elétricos, além de carcer de aparelhos e insumos médicos. "Sequer podemos testar a população, quanto mais atender bem a todos os

do, a inquietação dos 426.300 moradores da ilha aumenta. Desde o começo de abril, grupos têm ido às ruas pedir água e ajuda do governo nacional. Por se tratar de um estado governado pela oposição, o regime não envia para as ilhas as caixas Clap, como são conhecidas as cestas básicas do governo chavista. O fornecimento de água depende 100% do que vem de fora, por meio de um sistema de tubulação que, segundo o governador, está com sérias avarias. Alguns caminhões-pipa são abastecidos pela água que chega de ferryboat, mas os veículos não são suficientes para atender todos os moradores.

Mas
foran
dia 2
70 p
ilha.
xuos
sos r
bert
lâmp
facha
da, a
cipal
Ap
terem
duro
ram
chart
even
Robe
acus
zado
zação

O agravamento da crise le-

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Granjeiro - Extrato de Dispensa de Licitação - Processo Administrativo Nº 2020.04.17.01 A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Granjeiro, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exº Sr. José Fábio do Nascimento Santos, Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Granjeiro, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Processo de dispensa nº 2020.04.17.01 Objeto: aquisição de álcool em gel para distribuição a população do município de granjeiro. Contratado: Rica Comercial Eireli Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.886 de 21 de junho de 1993 e nos §1º e 2º do Art. 4 da Lei Federal nº 13.979 de 06 e de fevereiro de 2020. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Exº Sr. José Fábio do Nascimento Santos, Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Granjeiro. Granjeiro - Ceará, Em 21 de Abril de 2020.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Icapuí - Aviso Resultado de Julgamento de Recurso Administrativo Processo Licitatório Nº 007/2020 - Concorrência Nº 2020.01.29.01 - Registro de Preços Nº 001/2020 - O Município de Icapuí-CE por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos participantes e demais interessados na Concorrência N.º 2020.01.29.01, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de execução de capeamento e recapeamento asfáltico em CBUQ em diversas ruas do município de Icapuí-CE, com fornecimento de mão de obra e equipamentos (Fresadora de asfalto, Caminhão Basculante, Espargidor de Emulsão, Rolo Compactador e Vibrocabadora), que após análise detalhada do Recurso Administrativo interposto pela empresa ECOL - Empresa Cearense De Obras E Locações Eirele - ME, contra sua Inabilitação, decide por conhecer e julgar improcedente as razões apresentadas pela recorrente. Desta forma, fica a empresa ECOL - Empresa Cearense De Obras E Locações Eirele - ME, Inabilitada. A CPL comunica que os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL. Informamos ainda que a sessão para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dar-se-á no dia 05/05/2020 às 09h00min. na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Av. 22 de janeiro, 5183, Centro, Icapuí, Ceará - Secretaria de Administração e Finanças. Informações na sala da CPL, no site: www.icapui.ce.gov.br e/ou pelo email: licitação_licita@hotmail.com, ou ainda pelo telefone: (88) 3432-1400. Icapuí-CE, 27 de abril de 2020. Edinardo de Oliveira Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaipava - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2020-PE - Processo Administrativo Nº 04.02-002/2020. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos controlados, para atender as necessidades de Secretaria de Saúde do município de Itaipava, Estado do Ceará. Recebimento das propostas: até 14/05/2020, às 8:00 AM. Abertura das propostas: 14/05/2020, às 9:00 AM, horário de Brasília-DF. Local de abertura das propostas: www.bonmellicacoes.com.br. Valéria Carla de Silva - Presidente.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pentecoste - Aviso de Licitação. O Município de Pentecoste, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2020.04.27.18-TP-ADM, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução da recuperação das estradas vicinais das Rádias II e III Zona Rural no Município de Pentecoste, com data de abertura para o dia 18 de maio de 2020, às 08:00h, na sala de Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N, Centro - Pentecoste - Estado do Ceará, maiores informações pelo telefone: (88) 3382-2019 / (88) 3382-2701 e no site www.tom.ce.gov.br. Pentecoste-CE, 30 de abril de 2020. Lúcia Márcia Soares de Almeida - Presidente da Comissão de Licitação.



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO - AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.04.23.01, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.17.01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO. CONTRATADA: RICA COMERCIAL EIRELI, CNPJ (MF) Nº 24.044.002/0001-40. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SIGNATÁRIO - PELA CONTRATANTE: JOSÉ FÁBIO DO NASCIMENTO SANTOS. PELA CONTRATADA: CARLOS ANTÔNIO COELHO RODRIGUES. DURAÇÃO DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE ABRIL DE 2020. GRANJEIRO/CEARÁ, 07 DE MAIO DE 2020. THAMYRIS DUARTE BEZERRA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - AVISO DE SUSPENSÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.04.07.1. A CPL da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE, comunica aos interessados, que devido ao Decreto Estadual Nº 33.574 de 05/05/2020, fica suspensa a licitação na modalidade Concorrência Pública Nº 2020.04.07.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contemplando serviços técnicos, administrativos e jurídicos na área de desenvolvimento institucional para instauração e elaboração de todos os atos administrativos referentes ao levantamento de informações necessárias para a contratação de instituição financeira do Município de Missão Velha/CE, sendo publicado posteriormente a nova data para o certame. Maiores informações na sede da CPL, sito na Avenida Santos Dumont, nº 64, Centro - Missão Velha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Missão Velha/CE, 07 de Maio de 2020. Gleyllson Fernandes de Oliveira - Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Quixeramobim. Secretaria de Infraestrutura, Aviso do Resultado do Julgamento da Proposta - Tomada de Preços Nº 07.003/2020 - TP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas funções, torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado da Proposta de Preços do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 07.003/2020 - TP, cujo objeto: Serviço de ampliação da passagem molhada dos Assis, no Distrito de São Miguel, neste município. A Presidente analisou as propostas com base no Parecer Técnico da Comissão Técnica de Análise da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, composta pelo Engenheiro Civil Pedro Thiago Oliveira Ricardo, Engenheiro Eletricista José Patrício Farias Barbosa e pelo Técnico em Edificações Bruno Araújo Cunha, acostado às fls. 1726. A Presidente da CPL, declarou as empresas: APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº: 24.614.233/0001-42; CONSTRUTORA MORAES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.278.617/0001-22 e ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 63.551.373.0001-01, CLASSIFICADAS. Em seguida a Presidente declarou a empresa APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº: 24.614.233/0001-42, vencedora do certame, com o valor global de R\$ 115.679,99 (cento e quinze mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos). O resultado será publicado em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado do Ceará, para que seja concedido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Para obter informações detalhadas, entrar em contato no setor da Comissão Permanente de Licitação, em dias de expediente normal, com endereço na Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro - Quixeramobim-Ce. Mirlla Maria Saldanha Lima.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.22.1. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 21 de maio de 2020 às 09h00, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços e suporte de internet para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura do município de Crato/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Crato/CE, 07 de maio de 2020. Valéria do Carmo Moura - Pregoeira.A

Prefeitura Municipal de Cascavel - Extrato do Aviso de Retificação - Concorrência Pública-SRP Nº 03.04.01/2020-CP - A Presidenta da Comissão de Licitação comunica aos interessados, a retificação da Ata de Julgamento da Concorrência Pública-SRP, Nº 03.04.01/2020-CP, cujo objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação da prestação de serviços para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município, conforme orçamento e projeto de engenharia e projeto básico em anexo, maiores informações no endereço Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, Rio Novo - Cascavel/CE ou através do telefone (85) 3334.2840. Nilcilene Melo de Oliveira.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.04.08.01 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CEARÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, SOB O Nº 2020.04.08.01, COM FINS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS LADEIRAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL, QUE SERÁ REALIZADA DIA 12 DE MAIO DE 2020, ÀS 09H00MIN, NA SALA DA COMISSÃO, CENTRO ADMINISTRATIVO, SITUADA A AVENIDA JOSÉ MARQUES FILHO, 600, AROEIRAS-ACOPIARA - CEARÁ, A FIM DE PROPORER A CONTINUAÇÃO DA REFERIDA SESSÃO. MAIORES INFORMAÇÕES NO ENDEREÇO CITADO, PELO FONE: (88) 3565-0116, NO HORÁRIO DE 08:00H ÀS 12:00H OU PELO SITE HTTPS://WWW.TCE.CE.GOV.BR/LICITACOES. ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA - PRESIDENTE.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO - AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.05.01, OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE HIGIENE PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS DESTINADAS ÀS AÇÕES DE COMBATE ÀS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCOS SOCIAIS DE PESSOAS E FAMÍLIAS NO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO/CE. DATA E HORA: 21 DE MAIO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS. EDITAIS RUA DAVID GRANJEIRO, 104, CENTRO - GRANJEIRO (CE), NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HRS. MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE (88) 3519 - 1350. TATIANA DOS SANTOS ALVES - PREGOEIRA OFICIAL. GRANJEIRO - CE, 07 DE MAIO DE 2020.



O ESTADO • Fortaleza, Ceará, Brasil • Sexta-feira, 8 de maio de 2020

boas relações com os governos americano e iraniano. Al-Khadimi em s Twitter após às eleições bem que irá com demia de coronavírus que já registrou mais de 100 mil casos e 100 mil mortes. A eleição dos ministros de

no entanto, iniciará o mandato com alguns cargos vagos, por que os nomes indicados pelo premiê para os ministérios de Segurança, Agricultura e Comércio não receberam votos de confiança dos parlamentares. A eleição dos ministros de

Publicação no Jornal O Estado em 08.05.2020
CARTÓRIO JOAO DE DEUS
RUA: Major Facundo, 705 Centro.
Fortaleza - CE - 3226-8330 / 3221-3838
EDITAL DE PROCLAMAS
 Faço saber que pretendem casar-se neste Cartório os nubentes:
Nº29565 MAURICIO SANTOS DE SOUZA E MARCIA ROSENDO NUNES;
Nº29566 RUBENS SEBASTIÃO JACOME DE MORAES E REGEA WALLERIA BARBOSA SALES.
 Fortaleza, 07 de maio de 2020.
Maria Eliete Vidal
 Escrevente Autorizada

FABIOLA COSTA LIMA CARACAS - EPP
 Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Renovação da Licença de Operação - LO para atividade de Hotéis, localizada no município de Guaramiranga, no Sítio São Francisco, S/N, localidade São Francisco - CEP.62.766-000, Guaramiranga - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

ZILANA DE SOUZA SILVA FATUZZO ME
 Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Renovação da Licença Simplificada para a Pousada localizada no município de Aracati-CE, Rua Santa Clara, nº 74, com validade de 16/04/2020 a 15/05/2026. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

Prefeitura Municipal de Quixadá - Tomada de Licitação, no uso de suas funções, a Proposta de Preços do Projeto de Engenharia de Análise de Solo para o município. A Presidente analise a proposta de preços de Pedro Thiago Oliveira Ricardes e Edificações Bruno Araújo e suas: APLA COMERCIO. SEI nº: 24.614.233.0001-42. CO 01 e ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, com o valor global de oitenta e nove centavos. O Estado do Ceará, para que seja observado o disposto no artigo 108, inciso I, da Constituição Federal, obter informações detalhadas das condições de expediente normal, em moçim-Ce, Mirlina Maria Salda

Prefeitura Municipal de Caspary - Tomada de Licitação nº 03.04.01/2020-CP - A Presidente analise a proposta de preços de futura e eventual contratação de serviços de manutenção de maços no endereço Av. Charrua nº 3334-2840, Niterlense Melo

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Granjeiro - Aviso de Edital - Pregão Presencial nº 2020.05.05.01. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene para compor cestas básicas destinadas às ações de combate às situações de vulnerabilidade e riscos sociais de pessoas e famílias no Município de Granjeiro/CE. Data e hora: 21 de maio de 2020 às 08:00 horas. Endereços: Rua David Granjeiro, 104, Centro - Granjeiro (CE), no horário de 08:00 às 12:00 hrs. Melhores informações pelo fone (88) 3519 - 1350. Tatiana dos Santos Alves - Pregoeira Oficial. Granjeiro - CE, -07 de maio de 2020.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Granjeiro - Aviso de extrato de contrato nº 2020.04.23.01, resultante da Dispensa de Licitação nº 2020.04.17.01. Objeto: Aquisição de álcool em gel para distribuição a população do município de granjeiro. Contratada: Rica Comercial Eireli, CNPJ (MF) nº 24.044.002/0001-40. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Sigatário - Pela Contratante: José Fábio do Nascimento Santos. Pela contratada: Carlos Antônio Coelho Rodrigues. Duração do Contrato: Até 31 de dezembro de 2020. Fonte de Recursos: Próprios. Data de Assinatura do Contrato: 23 de Abril de 2020. Granjeiro/Ceará, 07 de Maio de 2020. Tharmyia Duarte Bezerra - Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Acopiara - Aviso de Abertura dos Envelopes de Habilitação - Tomada de Preços nº 2020.04.08.01 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara - Ceará, toma público, para conhecimento dos interessados, a Abertura dos Envelopes de Habilitação, referente ao processo na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 2020.04.08.01, com fins para contratação de empresa especializada para conclusão dos serviços de pavimentação em paralelepípedos com rejuntamento em diversas localidades do município de Acopiara/CE, conforme projeto básico/termo de referência em anexo do edital, que será realizada dia 12 de Maio de 2020, às 09h00min, na sala da Comissão, Centro Administrativo, situada a Avenida José Marques Filho, 500, Aroeiras- Acopiara - Ceará, a fim de proferir a continuação da referida sessão. Melhores informações no endereço citado, pelo Fone: (88) 3668-0118, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <https://www.tos.ce.gov.br/licitacoes>. Antônia Elza Almeida da Silva - Presidente.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Choró - Publicação de Abertura da Proposta de Preço - A Comissão Permanente de Licitação de Choró/CE, comunica aos interessados que, considerando a recomendação de isolamento social, e em virtude da Pandemia que estamos vivenciando em 2020, a abertura da proposta de preço das empresas declaradas habilitadas, para as 10:00hrs, na sede da Comissão, a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2020, cujo objeto é a contratação de pavimentação em pedra toca (polidétrica) nos trechos 1 e II da localidade de Barreiras Brancas (Lote 1) e pedra toca na sede do distrito de Maravilhas (Lote 2) da responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do município de Choró/CE, conforme observação nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.669/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores. Choró - CE, 06 de maio de 2020. Ana Paula Estevão Silva - Presidente da CPL.

